



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

EDITAL Nº01/2019 EDUCAÇÃO BÁSICA – ESPECIAL

ESCOLA ENEY SANTANA – APAE DE SÃO LUÍS

EDITAL Nº 01/2019 PARA SELEÇÃO DE ALUNOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A Escola Eney Santana, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de São Luís, respeitando o que dispõem a LEI Nº 12.101/2009 e alterada pela LEI Nº 12.868/2013, DECRETO Nº 8.242 DE 23 DE MAIO DE 2014 e PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 torna público o presente Edital, disciplinando os procedimentos e as normas para a realização do Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudos integrais para o ano letivo de 2020:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.1. Este seletivo tem como objetivo ofertar e preencher as vagas discriminadas no Item 3, promovendo o acesso de crianças com deficiência intelectual à Educação Básica.
- 1.2. As bolsas concedidas são **integralmente gratuitas**.
- 1.3. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas para o ano letivo de 2020.
- 1.4. Para a operacionalização da concessão da Bolsa de Estudo Social, a instituição conta com o setor de **Serviço Social**, que é composto por,



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

ao menos, um(a) Assistente Social, o (a) qual será o (a) profissional técnico responsável; bem como, por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, caso seja necessário.

- 1.5. O setor de **Serviço Social** da **Escola Eney Santana**, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda "per capita", de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar. Além disso, receberá a documentação comprobatória e, caso necessário, realizará a entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

2.1. Para concorrer às vagas existentes, o candidato deve cumulativamente e **sob pena de exclusão do processo seletivo**:

- a) Possuir deficiência intelectual;
- b) Enquadrar-se na faixa etária correspondente às vagas disponíveis para a Educação Básica, a saber, de 06 (seis) a 11 (onze) anos de idade, conforme Item 3 deste edital;
- c) Entregar, ao núcleo de Serviço Social da Escola Eney Santana, o formulário socioeconômico devidamente preenchido e assinado e demais documentos solicitados no presente Edital, no período de 08, 09 e 10/01/2020 no horário compreendido



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

entre 14h às 17h, no setor da Escola Eney Santana, sala da Equipe Técnico-Pedagógica;

- d) Será apurado a renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 12.101/09;
- e) Não estar vinculado à outra escola;
- f) Submeter-se à avaliação psicopedagógica com a equipe técnico-pedagógica da escola ENEY SANTANA, no período de 13 a 16/01/2020, no horário compreendido entre 14h às 17h, no setor da Escola Eney Santana, sala da Equipe Técnico-Pedagógica, conforme agendamento realizado no ato da entrega da documentação solicitada (no período de 08, 09 e 10/01/2020);

2.2. O candidato que não preencher os critérios socioeconômicos ou deixar de entregar os documentos estabelecidos neste edital para a realização da referida **análise será automaticamente eliminado da seleção.**

2.3. Também **será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que deixar de entregar algum dos documentos solicitados neste edital dentro do prazo estabelecido**, vez que a entrega de documentação incompleta impossibilita a averiguação dos critérios estabelecidos para a concessão da bolsa de estudo.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

2.4. A presente seleção priorizará os candidatos inscritos junto ao Cadastro Único (CadÚnico).

3. DAS VAGAS:

3.1. Serão disponibilizadas **11 (onze) vagas** para o ano letivo de 2020, as quais estão discriminadas, por faixa etária, conforme quadro abaixo:

Faixa etária	Quantidade de vagas disponíveis
6, 7 e 8 anos	04 (quatro) vagas turno matutino 01 (uma) vaga turno vespertino
9, 10 e 11 anos	06 (seis) vagas turno matutino

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 08, 09 e 10/01/2020 no horário compreendido entre 14h às 17h, no setor da Escola Eney Santana, sala da Equipe Técnico-Pedagógica;

4.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.3. No ato da inscrição, o candidato e/ou o seu responsável declara(m) estar ciente(s) e atender(em) todos os requisitos do critério de seleção.

4.4. Justifica o indeferimento sumário da solicitação de bolsa de estudos regida por este edital as inscrições realizadas fora do prazo estabelecido, bem como aquelas realizadas em duplicidade.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

- 4.5. No ato da inscrição no presente processo seletivo o candidato e/ ou o seu responsável deverá apresentar todos os documentos exigidos neste edital, **sob pena de eliminação sumária.**

5. DA SELEÇÃO:

- 5.1. A seleção é dividida em 03 (três) fases, de caráter eliminatório. Serão considerados aprovados os candidatos que, **cumulativamente:**
- a) Cumprir os requisitos elencados do critério de seleção;
 - b) For aprovado na etapa de avaliação socioeconômica;
 - c) For aprovado na etapa de avaliação psicopedagógica, realizada pela equipe técnico - pedagógica.
- 5.2. A avaliação socioeconômica corresponde à análise sobre o perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato.
- 5.3. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Da Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

- 5.3.1. A Comissão de Concessão de Bolsas poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos além dos previstos neste



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

edital, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, e, ainda, realizar visita domiciliar.

5.3.2. Tendo em vista que o procedimento metodológico para a análise técnica será a análise dos documentos, o candidato deverá apresentar cópia da seguinte documentação:

- a) Documento de Identificação (RG) do responsável e dos demais integrantes do grupo familiar, e no caso do menor de 12 anos, apenas a Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de casamento dos responsáveis, quando casados. Se houver união estável no grupo familiar, anexar Escritura Pública de União Estável ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos;
- c) Comprovante de residência, no caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cessão do imóvel (Anexo VII deste Edital);
- d) Além dos documentos descritos acima, o candidato deverá comprovar a renda de seu núcleo familiar, o que poderá fazê-lo mediante a apresentação dos documentos a seguir especificados:

d.1) Se assalariado: cada membro do grupo familiar deve apresentar os 03 últimos contracheques a solicitação da bolsa;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

d.2) Se trabalhador do mercado informal: declaração de próprio punho devidamente assinada informando a média salarial mensal percebida nos últimos 03 meses ao requerimento da bolsa.

d.3) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil, devidamente inscrito no CRC

d.4) Se não exercer nenhuma atividade remunerada: declaração de próprio punho devidamente assinada informando que não recebe qualquer tipo de rendimento;

d.5) Proprietário de Empresa: Pró-labore dos 03 últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

d.6) Aposentado ou Pensionista: Comprovante de aposentadoria ou pensão dos três últimos meses (retirar nas agências do INSS ou via internet no site da Previdência Social)

d.7) Em caso de recebimento de Pensão Alimentícia: No caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração do valor recebido. Caso não haja sentença judicial, apresentar uma declaração registrada em cartório, informando o valor da pensão



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

d.8) Conforme Portaria Normativa nº 15/2011 no Art. 14. ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico e em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101, de 2009.

Para ocorrer a dispensa deve-se apresentar o cadastro socioeconômico preenchido, Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue, bem como cópia do Cartão do Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, e do extrato de recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando houver;

- 5.4. A avaliação psicopedagógica com a equipe técnico-pedagógica tem por objetivo identificar as habilidades e necessidades da criança sob o aspecto psicopedagógico, conhecer a dinâmica sócio familiar e realizar as orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários para os serviços médico e de reabilitação, dentre outras demandas apresentadas por cada indivíduo.

6. DO RESULTADO:

- 6.1. Os candidatos selecionados serão contactados por correspondência via correio e/ou via telefone na data de **22/01/2020**. A lista completa



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

dos candidatos selecionados estará disponível na secretaria da escola.

- 6.2. Do resultado caberá recurso escrito à Comissão de Bolsas de Estudo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado.
- 6.3. O recurso deve ser apresentado junto à Secretaria da Escola Eney Santana, durante o horário de 14h às 17h;
- 6.4. Recebidos os recursos acerca de qualquer etapa ou do resultado final, a Comissão decidirá e divulgará a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7. DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA:

- 7.1. Analisados todos os recursos, a lista final de aprovados deverá ser divulgada até **27/01/2020**.
- 7.2. Após a divulgação da lista acima, o candidato e/ou seu responsável devem efetuar a matrícula do candidato aprovado no período de **28 a 30/01/2020**.
- 7.3. No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) 01 (uma) cópia da certidão de nascimento do aluno;

9/14



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

- b) 01(uma) cópia da carteira de identidade do aluno;
- c) 01(uma) cópia do CPF do aluno;
- d) 01(uma) cópia do título de eleitor (aluno que tiver);
- e) 01(uma) cópia do certificado de reservista (aluno que tiver);
- f) 01(uma) cópia do comprovante de residência atualizado com CEP da Rua (conta de água, luz ou telefone);
- g) 01(uma) cópia do cartão do SUS do aluno (quem não tiver, favor providenciar tirar);
- h) 01(uma) cópia do cartão do SUS da mãe e/ou responsável (quem não tiver, favor providenciar tirar);
- i) O número do cadastro na CEMARC (Central de Marcação de Consultas e Exames da Secretaria de Saúde de São Luís) do aluno (quem não tiver, favor providenciar tirar);
- j) O número do cadastro na CEMARC da mãe e/ou responsável (quem não tiver, favor providenciar tirar);
- k) 03 (três) fotos 3x4 do aluno (iguais e recentes);
- l) 01(uma) cópia da carteira de identidade da mãe e/ou responsável pelo aluno;



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

- m) 01 (uma) cópia do CPF da mãe e/ou responsável;
- n) Número de telefone atualizado;
- o) 01(uma) cópia do laudo médico que ateste a deficiência do aluno.
- p) Cópia da carteira de vacina atualizada do aluno;

8. DO CONTRATO EDUCACIONAL

- 8.1. No Contrato de Prestação de Serviços Educacionais são definidas as obrigações e direitos dos Contratantes, constando a aprovação para concessão da Bolsa.
- 8.2. A Bolsa de Estudo somente será concedida após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno, devendo ser observado o período de matrícula para a assinatura do referido documento.
- 8.3. O não comparecimento para a assinatura do Contrato Educacional ocasionará a desclassificação do candidato e a convocação do candidato seguinte, observada a ordem de classificação.



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25



FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1. A bolsa de estudos é pessoal e intransferível, inexistindo a possibilidade de transferência nem para outro membro do mesmo grupo familiar do candidato aprovado.
- 9.2. Após a divulgação do resultado final, caso não sejam preenchidas as vagas disponibilizadas, poder-se-á realizar segunda chamada para fins de preenchimento das vagas que porventura não venham a ser preenchidas.
- 9.3. O fornecimento de documento inidôneo e/ou a prestação de informações falsas e/ou incorretas implicará o cancelamento da participação do candidato na seleção e, se verificado após a concessão da referida bolsa de estudos, implicará a perda da mesma, conforme avaliação da Comissão de Bolsas de Estudo.
- 9.4. O processo seletivo será realizado sem interferências pessoais e privilégios, de modo que a análise e deferimento basear-se-ão tão somente nas informações prestadas, entrevista (se for o caso) e pelas regras deste edital.
- 9.5. Os documentos entregues não serão devolvidos, incluindo-se as hipóteses de indeferimento da inscrição. Toda a documentação será arquivada.
- 9.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de integral responsabilidade do representante legal do candidato. A apresentação de informações falsas e incorretas implicará o



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS - MA

Reconhecida de Utilidade Pública Pelo Decreto Nº 94.054 de 24/02/87 e pela Lei Estadual. Nº 3.186 de 29.01.1971 e Municipal. Nº 1978 de 10.09.71 Registrada no C.N.S.S. 080.982 - Cadastrada no C.N.P.J. sob o Nº 06.048.565/0001-25




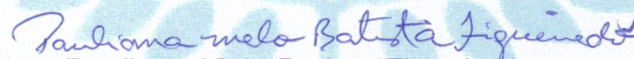
FILIADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAEs sob nº 141/78

indeferimento da inscrição/solicitação da bolsa de estudos. Destaca-se nesta oportunidade que falsidade ideológica é crime, tipificado no Art. 299 do Código Penal brasileiro.

- 9.7. A inscrição neste processo seletivo implica a aceitação das normas deste edital.
- 9.8. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Processo Seletivo serão supridos e prestados pela Comissão de Bolsas de Estudo.

São Luís/MA, 23 de dezembro de 2019.


Sebastião Vanderlaan de Almeida Rolim
Presidente da APAE de São Luís


Pauliana Melo Batista Figueiredo
Coordenadora Geral das Ações Educacionais
APAE de São Luís – Escola Eney Santana

APAE